



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600858-89.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600858-89.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargadora Eleitoral Substituta MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS
REQUERENTE: ELEICAO 2018 ANTONIO CAMPOS DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL,
ANTONIO CAMPOS DE ALMEIDA Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE DE
ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA -
AL8105 Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA
- AL7407, IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA - AL8105

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL.
DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. PARECERES
TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.
INCIDÊNCIA DO ART. 30, I, DA LEI 9.504/97 E 77, I, da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de
votos, em aprovar as contas de campanha do candidato Antônio Campos de Almeida, referentes
às Eleições de 2018, conforme os artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº
23.553/2017, nos termos do voto da Relatora.

Maceió, 15/08/2019

Desembargadora Eleitoral Substituta MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por Antônio Campos de Almeida, em observância às disposições contidas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.553/2017.

Conforme determinação contida no art. 59 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, o Edital nº 050/2018 contendo prestação de contas apresentada pelo candidato requerente foi publicado no DEJEAL nº 224, de 09/11/2018, página(s) 07/12.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha –Eleições 2018, que examinando a prestação de contas, converteu o feito em diligência.

Após a juntada de documentos pelo candidato, a Comissão de Contas emitiu o Parecer Conclusivo Id nº 1301713 pela aprovação das contas do requerente.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas.

Éo relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a Prestação de Contas de Campanha do Deputado Estadual Antônio Campos de Almeida, referente às Eleições de 2018.

Inicialmente, registre-se que a análise e julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual prevista na Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2018.

Da análise do relatório de diligências, observa-se que, de fato, faltavam alguns documentos essenciais para a análise das contas, mas após a juntada de novos documentos, a unidade técnica apontou:

4. Do exame, após o Relatório de Diligência, o prestador apresentou esclarecimentos para o saneamento de falhas. Sendo assim, passamos a discorrer:

4.1 O prestador de contas apresentou, em formato PDF com OCR, extrato da prestação de contas, devidamente assinado pelo prestador de contas e pelo profissional de contabilidade. 4.2 O prestador de contas apresentou, em formato PDF com OCR, Declaração de Habilitação Profissional do Contabilista que atuou nas presentes contas.

5. Ao final, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, este analista manifesta-se pela **APROVAÇÃO** das contas do candidato ao cargo de Deputado Estadual, ANTONIO CAMPOS DE ALMEIDA.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação do ora requerente, por entender que, “de fato, no caso, não se vislumbra a existência de vício, seja de caráter formal ou substancial, que afete a confiabilidade e transparência das contas”.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato Antônio Campos de Almeida, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

Desembargadora Eleitoral Substituta MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Relatora